

O conflito entre a liberdade de expressão e o direito à privacidade no Marco Civil da Internet

Laiza Rabaioli; Prof. Dr. Fabiano Menke (*orient.*)

1. Introdução

O Marco Civil da Internet (lei 12.965/2014), promulgado em abril de 2014, visa a estabelecer os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. O texto legal vem sendo objeto de críticas por parte da doutrina, devido à alegada existência de falhas na redação de seus dispositivos. Conforme aponta THOMPSON (2012), os artigos 2º e 3º, elementos basilares da lei, conduzem à possibilidade de uma interpretação hierárquica entre os direitos, concedendo, especificamente, prioridade à liberdade de expressão em relação aos demais direitos.

2. Objetivos

- Verificar se os artigos 2º e 3º do Marco Civil da Internet podem ensejar uma interpretação *hierárquica* entre os direitos, distinta do entendimento constitucional acerca da questão, de modo a conceder, de antemão, prioridade à liberdade de expressão em face do direito à privacidade;
- Propiciar uma visão crítica e ampla sobre a problemática em tela, abarcando, pois, os textos legais, as produções doutrinárias e as decisões jurisprudenciais.

3. Metodologia

O método de abordagem utilizado foi o **hipotético-dedutivo**. Por sua vez, o método de procedimento foi o **comparativo**. A falsificação das hipóteses foi posta em prática lançando-se mão de comparações entre a legislação, a doutrina e a jurisprudência.

- **HIPÓTESE 1:** total reconhecimento da possibilidade de interpretação hierárquica, à luz do Marco Civil, entre a liberdade de expressão e o direito à privacidade;
- **HIPÓTESE 2:** parcial reconhecimento da possibilidade de interpretação hierárquica, à luz do Marco Civil, entre a liberdade de expressão e o direito à privacidade;
- **HIPÓTESE 3:** inexistência de reconhecimento da possibilidade de interpretação hierárquica, à luz do Marco Civil, entre a liberdade de expressão e o direito à privacidade.

4. Fundamentação

- **Confrontação entre os textos legais:** Constituição Federal (art. 1º, III, art. 5º, IV, IX, X e art. 220, caput); Código Civil (arts. 11-21); Marco Civil da Internet (arts. 2º, 3º e 8º);
- **Estudo das produções doutrinárias:** revisão bibliográfica sobre: i) os conceitos de liberdade de expressão e direito à privacidade; ii) os contornos dos direitos da personalidade diante das novas tecnologias de informação e comunicação; e iii) indicações de soluções de conflitos entre direitos da personalidade; especificamente, entre a liberdade de expressão e o direito à privacidade;

- **Análise das decisões jurisprudenciais:** as sentenças foram obtidas a partir da busca pelas palavras-chave “liberdade de expressão”, “privacidade” e “internet”, com sucessiva filtragem dos resultados sob dois critérios: i) data de ocorrência do fato posterior à promulgação do Marco Civil; e ii) julgamento proferido por um dos seguintes órgãos: TJ-MA, TJ-RJ, TJ-RS e TJ-SP. Reuniram-se, finalmente, dez casos, os quais procuram representar, em linhas gerais, um recorte da posição atualmente adotada pela jurisprudência frente aos conflitos entre liberdade de expressão e direito à privacidade.

5. Resultados

Confrontação entre os textos legais

- Conclusão 1: comprovação da hipótese 02 (parcial reconhecimento da possibilidade de interpretação hierárquica)

Estudo das produções doutrinárias

- Conclusão 2: comprovação da hipótese 03 (inexistência de reconhecimento da possibilidade de interpretação hierárquica)

Análise das decisões jurisprudenciais

- Conclusão 3: comprovação da hipótese 03 (inexistência de reconhecimento da possibilidade de interpretação hierárquica)

6. Conclusões

1. O art. 2º do Marco Civil da Internet pode conduzir, de certo modo, a uma interpretação hierárquica entre a liberdade de expressão e o direito à privacidade;
2. A grande parte da doutrina não considera a possibilidade de realização de interpretação hierárquica entre direitos, visto que, conforme entendimento constitucional, não há direitos absolutos. Diante do caso concreto, dada a necessidade de limitações recíprocas entre os direitos, a técnica de *ponderação* é bastante difundida e se mostra como um mecanismo eficaz para resolução de conflitos entre direitos constitucionalmente tutelados, inclusive em contextos cibernéticos;
3. A jurisprudência não reconhece a possibilidade de realização de interpretação hierárquica entre a liberdade de expressão e o direito à privacidade à luz do Marco Civil da Internet.

7. Bibliografia básica

- ALEXY, Robert. Constitucionalismo discursivo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. Tradução de Luís Afonso Heck.
- BARROSO, Luís Roberto. Liberdade de expressão versus direitos da personalidade. Colisão de direitos fundamentais e critérios de ponderação. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). Direitos fundamentais, informática e Constituição: algumas aproximações. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- BORNHOLDT, Rodrigo Meyer. Liberdade de expressão e direito à honra: uma nova abordagem no Direito brasileiro. Joinville: Editora Bildung, 2010.
- LEONARDI, Marcel. Tutela e privacidade na Internet. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.
- LIMBERGER, Têmis. O direito à intimidade na era da informática: a necessidade de proteção dos dados pessoais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- MIRAGEM, Bruno. Responsabilidade civil da imprensa por dano à honra: o novo Código Civil e a lei de imprensa. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- THOMPSON, Marcelo. Marco Civil ou demarcação de direitos? Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 261, p. 203-251, set./dez. 2012.